



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do art. 75, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Art. 1º A redação do art. 75, da Lei Orgânica do Município, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 75. A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão de imprensa oficial do Município.

§1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

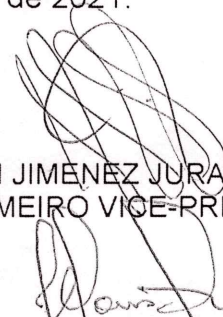
§3º Os órgãos da administração direta e indireta, incluindo a Câmara Municipal, publicarão, separada e anualmente, no Diário Oficial do Município, o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros-resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

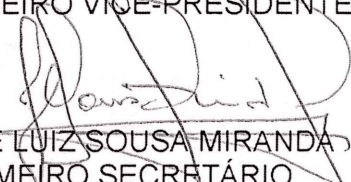
Art. 3º Revogam-se as disposições, gerais e especiais, em sentido contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 15 de junho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
PRESIDENTE

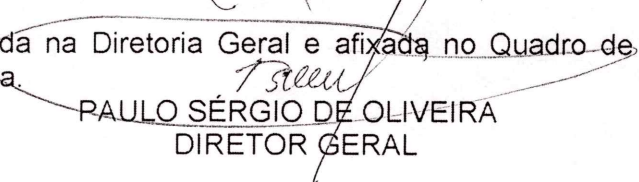

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


ADILSON DIAS DOS SANTOS
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
SEGUNDA SECRETÁRIA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL